***LEI Nº 5032, DE 01 DE ABRIL DE 2015.***

***Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a recolher Contribuição Espontânea, em favor da Santa Casa de Caridade de Formiga e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizado a operacionalizar o recolhimento de Contribuição Espontânea em favor da Santa Casa de Caridade de Formiga.

**§ 1º.** A contribuição espontânea, disposta no “*caput”* desse artigo, será arrecadada por meio de lançamento na fatura mensal dos serviços de água e esgoto.

**§2º.** O valor da contribuição será incluído na fatura dos serviços de água e esgoto, por meio de autorização expressa do consumidor, em formulário próprio, cujo lançamento e arrecadação serão de responsabilidade do SAAE, mediante informações, por escrito, repassadas pela Santa Casa de Caridade de Formiga à autarquia.

**Art. 2º.** O formulário de que trata o § 2º, do artigo 1º, deverá ser entregue aos caixas das Instituições recebedoras, quando do pagamento da “conta de água e esgoto”, que por sua vez, encaminhará à Santa Casa de Caridade de Formiga para cadastramento.

**Art. 3º.** O valor da contribuição espontânea será lançado na fatura do mês subsequente da data em que o contribuinte fizer a opção e será mensalmente discriminado e incorporado nas faturas posteriores.

**Art. 4º.** A contribuição espontânea não terá qualquer efeito fiscal e poderá a qualquer tempo ser cancelada pelo contribuinte, mediante comunicação por escrito dirigida a Santa Casa de Caridade de Formiga que, por sua vez, informará ao SAAE que fará cessar a cobrança.

**Parágrafo único**: Em nenhuma hipótese haverá a restituição do valor efetivamente arrecadado através da contribuição espontânea.

**Art. 5º.** A Santa Casa de Caridade de Formiga incumbir-se-á do arquivo dos formulários, bem como de repassar ao SAAE os dados dos contribuintes que autorizaram a cobrança ou que solicitaram seu cancelamento.

**Art. 6º.** O SAAE repassará mensal e integralmente, à Santa Casa de Caridade de Formiga, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recolhimento, o valor arrecadado, por meio de depósito em Instituição Bancária oficial.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nos 3.379, de 22 de agosto de 2002 e 3.903, de 27 de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete